

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - Análise técnica da Proposta - S. N. DA CUNHA - GRUPO 1

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>

27 de maio de 2026 às 09:27

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: S. N. DA CUNHA, CNPJ 44.781.659/0001-06

Prezada,

Em atenção ao pedido dessa Coordenadoria, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2831156).

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não atende. A licitante cotou os 2 (dois) itens do Grupo 1, na totalidade dos quantitativos previstos no Termo de Referência (3 unidades do Item 01 e 8 unidades do Item 02). O Item 01 apresenta omissão documental, sem confirmação técnica dos parâmetros exigidos pelo Termo de Referência. O Item 02 apresenta divergência documental quanto à identificação do modelo ofertado e desconformidade demonstrada quanto ao regime de alimentação do transmissor, conforme detalhado a seguir.

1.2. Item 01, Microfone de Lapela Sem Fio, marca Hollyland, modelo Lark M1, quantidade de 3 (três) unidades, valor unitário ofertado de R\$ 740,00 e valor total de R\$ 2.220,00.

1.2.1. Insuficiência documental. O documento juntado aos autos para o Item 01 consiste em texto descritivo em linguagem comercial promocional, sem catálogo técnico, ficha técnica oficial ou manual do fabricante Hollyland, conforme exigido pelo item 1.6.4 do Termo de Referência. A documentação apresentada não permite a verificação objetiva da maioria dos parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência para o Item 01, a saber: padrão polar omnidirecional; transmissão digital em 2,4 GHz ou tecnologia equivalente; recurso de gravação interna no transmissor; autonomia mínima de 5 horas para transmissor e 5 horas para receptor; estojo de carregamento capaz de fornecer no mínimo 2 recargas completas do conjunto.

1.2.2. Em sentido favorável, registra-se a declaração de transmissão de até 200 metros constante do texto descritivo, parâmetro que, conforme apresentado, atenderia ao piso mínimo de 100 metros em linha visada exigido pelo Termo de Referência.

1.2.3. As omissões documentais identificadas seriam, em tese, sanáveis por apresentação do catálogo ou manual oficial do fabricante Hollyland para o modelo Lark M1.

1.3. Item 02, Microfone Sem Fio de Bastão, marca Staner, modelo PRO 775, quantidade de 8 (oito) unidades, valor unitário ofertado de R\$ 4.000,00 e valor total de R\$ 32.000,00.

1.3.1. Divergência documental quanto ao modelo ofertado. A proposta comercial declara, para o Item 02, marca Staner, modelo PRO 775. A descrição técnica anexada à mesma proposta, contudo, refere-se ao modelo Staner SFH10, equipamento distinto, conforme campo Modelo (Sfh10) e Modelo alfanumérico (Sfh10) constantes do documento. Configura-se, assim, divergência documental entre os próprios documentos da licitante quanto à identificação do objeto efetivamente ofertado.

1.3.2. Desconformidade demonstrada quanto ao regime de alimentação. Ainda que se considere a descrição técnica do modelo Staner SFH10 anexada à proposta, **o documento declara, expressamente, no campo Tipo de bateria, alimentação por bateria de íon de lítio, em arquitetura de bateria interna recarregável. O Termo de Referência exige, para o Item 02, transmissor alimentado por pilhas AA (1,5V), com**

autonomia mínima de 14 horas com pilhas alcalinas. A divergência é objetiva, decorre de característica construtiva fixa do produto, e é insanável por diligência documental.

1.3.3. Omissão documental quanto aos demais parâmetros. A descrição técnica anexada permanece silente quanto a parâmetros expressamente exigidos pelo Termo de Referência, a saber: resposta de frequência de áudio de 50 Hz a 15 kHz ou superior; distância mínima de operação entre transmissor e receptor de 90 metros em linha visada; faixa de ajuste de ganho mínima de 10 dB; sensibilidade RF do receptor de -105 dBm ou superior; e alimentação do receptor em bivolt (110/220V) ou automática (100-240V).

1.4. Em resumo, o Item 01 apresenta omissão documental, que impede a verificação objetiva da maioria dos parâmetros técnicos exigidos pelo Termo de Referência. O Item 02 apresenta divergência documental quanto à identificação do modelo ofertado e desconformidade demonstrada quanto ao regime de alimentação do transmissor, característica construtiva fixa do equipamento (bateria de íon de lítio recarregável em divergência com a exigência de pilhas AA alcalinas). Considerando que o critério de adjudicação é por grupo (item 2.5 do Termo de Referência), e que a desconformidade insanável do Item 02 compromete definitivamente o Grupo 1, eventual saneamento das omissões documentais do Item 01 não altera o resultado quanto à aceitabilidade do conjunto.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

2.1. A análise de exequibilidade perde relevância prática no caso concreto, uma vez que proposta tecnicamente desconforme em item integrante de grupo adjudicado em bloco não pode ser aceita ainda que os valores ofertados sejam compatíveis com o mapa de preços do processo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

3.1. Não. A desconformidade identificada no Item 02 (alimentação do transmissor por bateria de íon de lítio recarregável, em divergência com a exigência de pilhas AA alcalinas com autonomia mínima de 14 horas) decorre de característica construtiva fixa do equipamento ofertado, documentada pela própria descrição técnica anexada pela licitante, e é insanável por diligência documental. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência presta-se a sanar omissões formais, não a alterar a configuração técnica do produto ofertado.

3.2. Como o critério de adjudicação é por grupo e o Item 02 compromete definitivamente o Grupo 1, qualquer diligência sobre o Item 01 seria ineficaz e não alteraria o resultado final do certame quanto à aceitabilidade do conjunto.

3.3. Diante disso, o Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 032/2026, na proposta da empresa S. N. DA CUNHA, está fracassado. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM